



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Gestão Estratégica
Escritório de Projetos, Riscos e Governança Institucional

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROJETO ESTRATÉGICO – TEP

Nome do Projeto: *Projeto Estratégico Leading Cases – Administração de Justiça Consensual*

Código do Projeto: *PROJ18042*

PARECER TÉCNICO – ESCRITÓRIO DE PROJETOS, RISCOS E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

- Houve o alinhamento esperado das entregas realizadas ao Plano Estratégico do Tribunal?

(X) SIM

() NÃO (Incluir justificativa em **Observações Complementares**)

Considerações do EPRGOV sobre o desempenho do projeto: 1. Volta-se a projetos de gestão e tratamento adequado de demandas massivas que, caso a caso, pretende o tratamento de litígios seriais e repetitivos, de escala e dimensões emblemáticas, por meio de administração de justiça consensual e da concertação de ações entre os diversos órgãos internos, jurisdicionais e/ou de gestão, bem como, com amparo no instituto da cooperação judiciária (sentido amplo), com outras instituições afins, cuja atuação seja indispensável ou relevante para a consecução do objetivo do projeto. 2. O objetivo geral é empreender soluções customizadas, mediante utilização de métodos de solução consensual de conflitos, estabelecendo projetos distintos, com objetivos específicos, escopo de ação, cronograma próprio e metas claras, para a abordagem de cada grande litigante definido e/ou de cada situação-problema identificada. 3. O papel executivo de cada iniciativa empreendida foi encampado pelos CEJUSC1 e CEJUSC2, a depender das condições específicas de cada abordagem. 4. O projeto se vincula a estes objetivos estratégicos: a) estimular a prevenção e a conciliação de conflitos; b) gerir demandas repetitivas e de grandes litigantes; c) promover a qualidade, celeridade, e efetividade das atividades jurisdicionais; e d) garantir a efetividade da execução. 5. À época em que foi solicitada a classificação do projeto como estratégico (4/7/2018), 2 (duas) ações baseadas em casos fáticos já estavam em curso e representavam as experiências-piloto, para se criarem condições estruturais que possibilitassem, na qualidade de **leading cases**, fornecer ao TRT/MG estratégias para atuação em larga escala em casos futuros semelhantes. 6. Também àquela época, foi registrada a intenção de se criar o “Comitê de Administração de Justiça Consensual”, a ser composto pelas seguintes pessoas: 1º vice-presidente; coordenador do CEJUSC1; coordenador do CEJUSC2; coordenador-geral do SINGESPA; coordenador do NUPEMEC; diretor do Foro Trabalhista de Belo Horizonte; presidente da Amatra3; e representante(s) da(s) empresa(s)/instituição(ões) envolvida(s). **Pois bem. No tocante à 1ª linha de atuação do projeto** [Administração de justiça consensual e de gestão e tratamento adequado de demandas massivas em que é parte a empresa VIA VAREJO (CASAS BAHIA)], faz importante destacar que: no início de 2018, o CEJUSC2 iniciou os trabalhos com a empresa VIA VAREJO S.A., que foi a primeira a aderir ao Projeto de Administração de Justiça Consensual de Gestão e Tratamento Adequado de Demandas Massivas. Este projeto teve um ótimo resultado em 2018, o que motivou o trabalho neste mesmo formato com outras empresas. Em 2019, os resultados não foram tão exitosos quanto em 2018, mas por questões internas da empresa. Com a experiência da VIA VAREJO S.A., o CEJUSC2 aprimorou a forma de trabalhar por projetos e apresentou melhora nos resultados em relação ao biênio anterior, quando a nova metodologia ainda não havia sido implantada. A comparação dos resultados obtidos nos biênios 2016/2017 e 2018/2019 demonstra que, embora tenha havido ligeira redução na quantidade de audiências designadas (decréscimo de 1,9% – de 9.684 para 9.497), houve aumento significativo nas *audiências realizadas* (incremento de 32,2%, passando de 5.179 para 6.847), nos *acordos homologados* (incremento de 48,4%, passando de 2.151 para 3.192), no *percentual de acordos homologados* (acrécimo de 5,09 p.p., passando de 41,53% para 46,62%) e no *valor líquido dos acordos homologados* (incremento de 168,3%,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Gestão Estratégica
Escritório de Projetos, Riscos e Governança Institucional

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROJETO ESTRATÉGICO – TEP

Nome do Projeto: *Projeto Estratégico Leading Cases – Administração de Justiça Consensual*

Código do Projeto: *PROJ18042*

saltando de R\$ 299.187.903,35 para R\$ 802.759.044,05). Referida linha de atuação foi encerrada em 2019, razão por que não teve continuidade em 2020. Contudo, diante do resultado positivo, tornou-se metodologia de trabalho do CEJUSC2, com protocolo já definido. **Quanto à 2ª linha de atuação do projeto** (Administração de justiça consensual e interinstitucional em questões previdenciário-trabalhistas): foram resolvidos 2 (dois) casos no CEJUSC2. Em ambos, o empregado foi considerado apto ao trabalho pelo INSS, e inapto pela Justiça do Trabalho, ficando o trabalhador sem nenhum respaldo financeiro, pois não conseguiu o benefício previdenciário, e a empresa não pode inseri-lo no serviço – visivelmente, não tinham condições de assumir suas atividades. Para resolver o problema, foram designadas reuniões com representantes do INSS, Justiça Federal e peritos do trabalho. Houve novas perícias, e os empregados conseguiram se aposentar por invalidez. Lado outro, o CEJUSC2, juntamente com a Vice-Presidência, tentou assinar convênio com o INSS e a Justiça Federal. A minuta do convênio até já havia sido enviada para assinatura dos órgãos envolvidos. No entanto, esta linha de atuação está suspensa, pois, com a reestruturação política, a Secretaria de Economia englobou o setor de perícias médicas e não deu sequência à adesão ao convênio tripartite, impossibilitando a continuidade da iniciativa.

a) não aproveitamento da sentença trabalhista declaratória de vínculo de emprego para fins de reconhecimento da condição de segurado trabalhador; b) contradições entre as perícias judiciais trabalhistas e as perícias previdenciárias; e c) impossibilidade de a sentença declaratória de vínculo empregatício determinar o recolhimento de contribuições previdenciárias devidas pelo empregador, a fim de assegurar ao trabalhador o exercício de direitos previdenciários decorrentes do vínculo de emprego declarado.

CONCLUSÃO

O que se denominou de “projetos distintos”, na verdade, seria cada um dos casos que viesse a ser tratado com base na metodologia utilizada no âmbito do PROJ18042, tanto que a iniciativa não foi iniciada propriamente como um programa, mas como um “projeto estratégico” único, no qual, a princípio, foram tratados 2 (dois) conflitos: um cuja abordagem se voltava a um grande litigante (Casas Bahia), outro focado em situação-problema de cunho previdenciário-trabalhista, qual seja: *contradições entre as perícias judiciais trabalhistas e as perícias previdenciárias*. Conforme se depreende, quanto à 1ª linha de atuação, não há atividade pendente – pelo contrário, devido aos bons resultados, tornou-se rotina na Instituição. Quanto à 2ª linha, a iniciativa restou prejudicada, em vista de, até o momento, não ter havido adesão ao pretendido convênio interinstitucional. Por fim, a pretensão de se criar comitê não é suficiente para justificar a manutenção do PROJ18042 no portfólio, pois, para instituição do colegiado temático, basta seguir os procedimentos descritos na [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), especialmente nos arts. 25 a 27. Dado o exposto, o EPRGOV encerra o projeto, com fundamento na [Resolução GP n. 184, de 8 de abril de 2021](#), que passou a disciplinar a gestão de programas e o gerenciamento de projetos no TRT/MG.

| Analistas Responsáveis | Assinaturas | Data |
|---|--------------------|-------------|
| Igor Daniel Costa Jones Fábio Avelar Peixoto | | 10/5/2021 |